

Vitória (ES), Quinta-feira, 09 de Outubro de 2014.

15

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 02 de outubro de 2014.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 97701

PORTARIA Nº. 1111 - S, de 17 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem

o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46, alínea "o" da Lei 3.043 de 31 de dezembro de 1975 e, tendo em vista o que consta do Processo nº. **67060420**,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar, com fundamento nos artigos 247, 251 e 252, todos da Lei Complementar nº 046/1994, Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor **ALLAN JONES MARTINS MATTOS**, para apurar possível responsabilidade administrativa constatada no processo em epígrafe.

Art. 2º - Deliberar que a Comissão Processante poderá reportar-se diretamente aos órgãos desta SEJUS, bem como aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução do presente procedimento.

Art. 3º - Nos termos do estabelecido no Art. 258 da LCE nº 46/1994 e, em face da quantidade de procedimentos disciplinares em tramitação, fica desde já deferido o prazo complementar de 60 (sessenta dias) para conclusão do feito, acrescidos

a este, o prazo prescricional da pena eventualmente aplicada e, o prazo previsto no Art. 271 da LC nº 46/1994.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando a Corregedoria/SEJUS autorizada a adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta.

Vitória/ES, 17 de julho de 2014.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 97726

PORTARIA Nº 1.582-S, de 08 de outubro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o que estabelece o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043/75 e, ainda,

Considerando o disposto no §4º, do art. 19, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), incluído pela Lei 12.596/2014, que garante a convivência à criança e ao adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial;

Considerando a competência da Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo - SEJUS/ES para coordenar, articular, planejar, implantar e controlar a Política Penitenciária Estadual, conforme estabelecem o artigo 1º da Lei Complementar nº 233/2002 e artigo 74 da Lei de Execução Penal nº 7210/1984;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar à direção das Unidades Prisionais do Estado do Espírito Santo a adoção das medidas necessárias visando o cadastramento dos filhos das pessoas privadas de liberdade e a identificação de quem as acolhe, mesmo aqueles que não têm medida judicial de guarda provisória ou definitiva, mediante preenchimento de formulário próprio constante no Anexo Único desta portaria.

Art. 2º Determinar à direção das Unidades Prisionais do Estado do Espírito Santo a adoção das medidas necessárias para que seja solicitado à pessoa que acolhe os filhos das pessoas privadas de liberdade, o seu cadastramento e apresentação de cópia de documento pessoal e de identificação dos seus assistidos, para arquivamento no prontuário do preso, junto ao formulário referido no artigo anterior.

Art. 3º Determinar que a pessoa privada de liberdade poderá indicar outra pessoa como responsável para levar seus filhos à Unidade Prisional para visita-lo, na hipótese de impossibilidade ou dificuldade de relacionamento com o pai ou a mãe de seus filhos.

§ 1º. Caso a pessoa privada de liberdade não saiba quem é responsável pelos seus filhos, deverá repassar ao serviço social da Unidade Prisional as informações que tiver para que sejam realizadas diligências visando a identificação e cadastro do mesmo.

§ 2º. Após a realização das diligências deverá ser confeccionado relatório circunstanciado, do qual será dado ciência à pessoa privada de liberdade.

§ 3º. Caso a pessoa privada de liberdade forneça informações que sejam totalmente inverídicas, deverá ser instaurado procedimento de apuração disciplinar, na forma do Regimento Padrão das Unidades Prisionais do Estado.

Art. 4º Em caso de transferência da pessoa privada de liberdade, serão preservadas todas as informações já lançadas em seu prontuário e garantida a visita dos seus filhos na nova Unidade Prisional, mediante confirmação do cadastro pelo responsável pelos filhos.

Art. 5º Sempre que for possível, a pessoa privada de liberdade deve ser alocada em Unidade Prisional mais próxima do endereço de seus filhos, visando preservar e garantir o convívio entre eles.

Art. 6º Os filhos da pessoa privada de liberdade somente serão autorizados a adentrar à área de visita social acompanhados do responsável indicado e não serão constrangidos a ali permanecer, caso não se sintam à vontade para realizar ou prosseguir com a visita.

Art. 7º A direção de Centros de Detenção Provisória deverá estipular dias e horários especiais para que as pessoas privadas de liberdade neles recolhidos possam receber visita de seus filhos.

§1º Nas datas comemorativas representadas pelo Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Dia dos Pais, a direção dos CDPs deverá propiciar visitas que permitam o contato físico entre as pessoas privadas de liberdade e seus filhos.

§2º Ficará a critério da direção dos CDPs, considerando-se a capacidade operacional da unidade, estabelecer outras datas onde ocorra visitação com contato físico entre as pessoas privadas de liberdade e seus filhos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGENIO COUTINHO RICAS
Secretário de Estado da Justiça

Anexo Único



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL

Formulário de Cadastramento de Visitantes e Contatos

Unidade de Cadastramento: _____	-
Nome do Preso: _____	
1 Nome do Visitante: _____	
Afimidade: _____	Nº. Documento: _____
Endereço: _____	
Rua/Av.: _____	Nº. _____
Bairro: _____	Cidade: _____
UF: _____	
Telefones de Contato: _____	
Ponto de Referência: _____	
Referência Pessoal: _____	
Nome: _____	Telefone: _____
Assinatura do Visitante ou Responsável: _____	
Observações: _____	
Data: ____/____/____	
2 Nome do Visitante: _____	
Afimidade: _____	Nº. Documento: _____
Endereço: _____	
Rua/Av.: _____	Nº. _____
Bairro: _____	Cidade: _____
UF: _____	
Telefones de Contato: _____	
Ponto de Referência: _____	
Referência Pessoal: _____	
Nome: _____	Telefone: _____
Assinatura do Visitante ou Responsável: _____	
Observações: _____	
Data: ____/____/____	
Assinatura do Técnico: _____	
Nº. CRESS: _____	

Página 1

Protocolo 97756

Portaria nº 1.583-S, de 08 de outubro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 98, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos contratos abaixo relacionado, cujos objetos consistem na operacionalização de unidades prisionais:

CONTRATO	OBJETO
048/2009	Operacionalização da Penitenciária Regional de Cachoeiro de Itapemirim - PRCI e do Centro Prisional Feminino de Cachoeiro de Itapemirim - CPFCl
009/2011	Operacionalização da Penitenciária Regional de São Mateus - PRSM
072/2009	Operacionalização do Centro de Detenção Provisória de Guarapari - CDPG
082/2009	Operacionalização do Centro de Detenção Provisória de Serra - CDPS

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização a que se refere o art. 1º, sob a presidência do primeiro:

- I - Andrea Meirelles Buchee;
- II - Débora Moulin Rodrigues Slaughter;
- III - Natureza Vieira;
- IV - Elen Brito de Almeida;
- V - José Luis Baptista;
- VI - Brunna Nunes Pascoal.

Art. 3º Os diretores dos estabelecimentos penais a que se referem os contratos relacionados no art. 1º serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização *in loco*, sendo competentes para: recebimento e ateste das notas fiscais e informar formalmente qualquer suposta inexecução contratual, ao Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de que trata esta portaria.

Art. 4º As atribuições e procedimentos de acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos relacionados no art. 1º obedecerão, em especial, a Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 49-R, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no dia 25 de agosto de 2010.